Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2024/2029(DEC)

5.2.2025

ALTERAÇÕES
1 - 72

Projeto de relatório
Tomáš Zdechovský
(PE764.989v01-00)

Quitação 2023: Orçamento geral da UE – Procuradoria Europeia
(2024/2029(DEC))

Alteração 1
Csaba Molnár

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude e inclui a fraude ao IVA com danos superiores a 10 milhões de EUR, o branqueamento de capitais ***e a corrupção***;	B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude e inclui a fraude ***transfronteiriça*** ao IVA com danos superiores a 10 milhões de EUR, o branqueamento de capitais***, a corrupção, a criminalidade organizada e outras infrações em relação às quais a Procuradoria Europeia exerce funções de ação penal perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros participantes***;

Or. en

Alteração 2
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude ***e inclui*** a fraude ao IVA ***com*** danos superiores a 10 milhões de EUR, o branqueamento de capitais e a corrupção;	B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude***, incluindo*** a fraude ao IVA***, responsáveis por*** danos superiores a 10 ***mil*** milhões de EUR, o branqueamento de capitais e a corrupção;

Or. fr

Alteração 3
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda o forte apoio do Parlamento à criação da Procuradoria Europeia; salienta ***a importância*** da Procuradoria Europeia na proteção dos interesses financeiros da União e enquanto componente essencial da arquitetura antifraude da União e de um sistema mais vasto da União baseado na integridade, na responsabilização e na boa gestão financeira dos recursos;	2. Recorda o forte apoio do Parlamento à criação da Procuradoria Europeia; ***reconhece a Procuradoria Europeia como um órgão independente da União;*** salienta ***o papel importante*** da Procuradoria Europeia na proteção dos interesses financeiros da União e enquanto componente essencial da arquitetura antifraude da União e de um sistema mais vasto da União baseado na integridade, na responsabilização***, na transparência*** e na boa gestão financeira dos recursos; ***elogia a Procuradoria Europeia pelo seu trabalho de investigação, ação penal e garantia de justiça relativamente aos crimes que lesam o orçamento da UE, como a fraude, a corrupção e a fraude transfronteiriça ao IVA;***

Or. en

Alteração 4
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, Giuseppe Lupo

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que o orçamento definitivo global atribuído à Procuradoria Europeia para 2023 foi de 65,9 milhões de EUR, tendo aumentado substancialmente (em 14,7 %) em relação aos 51,2 milhões de EUR atribuídos em 2022, ao passo que o orçamento de 2021 (26,2 milhões de EUR) dizia respeito a um período anterior à autonomia financeira da Procuradoria Europeia; releva que o orçamento da Procuradoria Europeia inclui o reforço, concedido pela autoridade orçamental a pedido da Procuradoria Europeia em junho de 2023, de 500 000 EUR (o pedido incluía igualmente recursos humanos relacionados com o reforço essencial da capacidade de segurança da Procuradoria Europeia,	4. Observa que o orçamento definitivo global atribuído à Procuradoria Europeia para 2023 foi de 65,9 milhões de EUR, tendo aumentado substancialmente (em 14,7 %) em relação aos 51,2 milhões de EUR atribuídos em 2022, ao passo que o orçamento de 2021 (26,2 milhões de EUR) dizia respeito a um período anterior à autonomia financeira da Procuradoria Europeia; releva que o orçamento da Procuradoria Europeia inclui o reforço, concedido pela autoridade orçamental a pedido da Procuradoria Europeia em junho de 2023, de 500 000 EUR (o pedido incluía igualmente recursos humanos relacionados com o reforço essencial da capacidade de segurança da Procuradoria Europeia,

conduzindo à concessão de oito lugares adicionais do quadro do pessoal); acolhe com agrado o facto de nenhum fundo ter sido devolvido em 2023, em comparação com 10 % (5,9 milhões de EUR) do orçamento inicial em 2022 e 21 % (9,5 milhões de EUR) em 2021;

conduzindo à concessão de oito lugares adicionais do quadro do pessoal); acolhe com agrado o facto de nenhum fundo ter sido devolvido em 2023, em comparação com 10 % (5,9 milhões de EUR) do orçamento inicial em 2022 e 21 % (9,5 milhões de EUR) em 2021; ***reafirma a necessidade de dotar a Procuradoria Europeia com recursos suficientes para que cumpra de forma adequada o seu mandato;***

Or. en

Alteração 5
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Está ciente de que a Procuradoria Europeia, após alcançar a sua autonomia financeira, em junho de 2021, deu prioridade às despesas operacionais relacionadas com a investigação, a ação penal e as medidas de segurança, o que resultou na limitação das despesas não operacionais aos serviços essenciais de apoio; regista que, neste contexto, foi afetado um total de 28 312 075 EUR a rubricas de despesas operacionais (título 3), o que representa 43 % do orçamento definitivo da Procuradoria Europeia para 2023 (em comparação com 21 047 346 EUR, ou seja, 41 % em 2022); ***observa que*** os principais fatores de custo destas atividades ***foram*** a remuneração dos procuradores europeus delegados (51 % das atividades operacionais, em comparação com 42 % em 2022), seguida das atividades operacionais no domínio das TIC, como a manutenção e o desenvolvimento do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia (19 % em comparação com 28 % em 2022), e dos serviços linguísticos (atividades	7. Está ciente de que a Procuradoria Europeia, após alcançar a sua autonomia financeira, em junho de 2021, deu prioridade às despesas operacionais relacionadas com a investigação, a ação penal e as medidas de segurança, o que resultou na limitação das despesas não operacionais aos serviços essenciais de apoio; regista que, neste contexto, foi afetado um total de 28 312 075 EUR a rubricas de despesas operacionais (título 3), o que representa 43 % do orçamento definitivo da Procuradoria Europeia para 2023 (em comparação com 21 047 346 EUR, ou seja, 41 % em 2022); ***está surpreendido por*** os principais fatores de custo destas atividades ***terem sido*** a remuneração dos procuradores europeus delegados (51 % das atividades operacionais, em comparação com 42 % em 2022), seguida das atividades operacionais no domínio das TIC, como a manutenção e o desenvolvimento do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia (19 % em comparação com 28 % em 2022), e dos

relacionadas com a tradução e a interpretação) (14 %, o mesmo que em 2022);	serviços linguísticos (atividades relacionadas com a tradução e a interpretação) (14 %, o mesmo que em 2022);

Or. fr

Alteração 6
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, Giuseppe Lupo

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Faz notar que a remuneração dos procuradores europeus delegados ascendeu a 14,5 milhões de EUR (em comparação com 8,7 milhões EUR em 2022) e constitui a principal despesa operacional devido ao aumento do número de procuradores europeus delegados em 2023; ***reconhece que o alargamento à*** Polónia e ***à*** Suécia***, anunciado*** em 2024***,*** não teve repercussõs nas despesas de 2023 e ***afetará*** apenas de forma marginal o orçamento de 2024, devido à entrada tardia e gradual de dois procuradores europeus e ***do número*** de procuradores europeus delegados ***que não é possível antecipar***; entende que uma estimativa mais sólida dos custos só será possível em 2025;	8. Faz notar que a remuneração dos procuradores europeus delegados ascendeu a 14,5 milhões de EUR (em comparação com 8,7 milhões EUR em 2022) e constitui a principal despesa operacional devido ao aumento do número de procuradores europeus delegados em 2023; ***saúda a adesão da*** Polónia e ***da*** Suécia ***à Procuradoria Europeia, anunciada*** em 2024***; observa que tal*** não teve repercussõs nas despesas de 2023 e ***afeta*** apenas de forma marginal o orçamento de 2024, devido à entrada tardia e gradual de dois procuradores europeus e ***de uma série*** de procuradores europeus delegados; entende que uma estimativa mais sólida dos custos só será possível em 2025; ***acolhe com agrado o facto de o novo Governo irlandês incluir no seu programa o objetivo de aderir à Procuradoria Europeia; exorta o Governo húngaro, sendo o único Estado-Membro que ainda não aderiu à Procuradoria Europeia, apesar de não haver nenhum impedimento legal ou constitucional, a aderir, sem mais delongas, à Procuradoria Europeia; recorda que o vasto apoio público à adesão da Hungria à Procuradoria Europeia foi demonstrado pela recolha de 680 000 assinaturas a favor desta adesão, sublinhando uma forte exigência por parte da sociedade para que se reforcem as garantias***

	jurídicas contra a fraude e a corrupção que lesam os interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 7
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Está ciente de que os custos dos serviços de tradução deverão aumentar ainda mais, em consonância com o crescente volume de processos da Procuradoria Europeia, e congratula-se com as orientações internas desenvolvidas sobre a utilização dos serviços de tradução, com vista a reforçar o controlo dos custos e incluir a recomendação de utilizar serviços de tradução automática sempre que possível, e com o recurso a prestadores de serviços nacionais no limite permitido pelo atual regulamento; observa, a este respeito, que, embora o artigo 107.º do Regulamento (UE) 2017/1939 estipule que os serviços de tradução necessários ao funcionamento administrativo da Procuradoria Europeia a nível central são assegurados pelo Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, também prevê um tratamento diferente das questões operacionais e urgentes e habilita os procuradores europeus delegados a decidir sobre as modalidades de tradução para efeitos de investigação, em conformidade com o direito nacional aplicável;	10. Está ciente de que os custos dos serviços de tradução deverão aumentar ainda mais, em consonância com o crescente volume de processos da Procuradoria Europeia, e ***reconhece a necessidade de se consagrar mais recursos à tradução;*** congratula-se com as orientações internas desenvolvidas sobre a utilização dos serviços de tradução, com vista a reforçar o controlo dos custos e incluir a recomendação de utilizar serviços de tradução automática sempre que possível, e com o recurso a prestadores de serviços nacionais no limite permitido pelo atual regulamento; observa, a este respeito, que, embora o artigo 107.º do Regulamento (UE) 2017/1939 estipule que os serviços de tradução necessários ao funcionamento administrativo da Procuradoria Europeia a nível central são assegurados pelo Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, também prevê um tratamento diferente das questões operacionais e urgentes e habilita os procuradores europeus delegados a decidir sobre as modalidades de tradução para efeitos de investigação, em conformidade com o direito nacional aplicável;

Or. en

Alteração 8

Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Defende que os recursos orçamentais e humanos afetados à Procuradoria Europeia devem ser adequados para permitir a execução eficiente e bem-sucedida do seu mandato e o tratamento normal dos procedimentos administrativos conexos; reitera o seu apelo à Comissão para que reveja o quadro orçamental da Procuradoria Europeia, em estreita cooperação com a própria Procuradoria Europeia, a fim de encontrar formas adequadas de a apoiar no seu trabalho; ***recomenda à*** Comissão ***que tenha em conta que, no contexto de um*** número crescente de casos complexos***,*** ***serão necessários recursos adicionais e*** que estes não devem depender da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939 e do mandato da Procuradoria Europeia;	16. Defende que os recursos orçamentais e humanos afetados à Procuradoria Europeia devem ser adequados para permitir a execução eficiente e bem-sucedida do seu mandato e o tratamento normal dos procedimentos administrativos conexos; reitera o seu apelo à Comissão para que reveja o quadro orçamental da Procuradoria Europeia, em estreita cooperação com a própria Procuradoria Europeia, a fim de encontrar formas adequadas de a apoiar no seu trabalho; ***insta a*** Comissão ***a atribuir recursos adicionais que se justifiquem pelo*** número crescente de casos complexos ***e frisa*** que estes não devem depender da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939 e do mandato da Procuradoria Europeia***, mas da importância do combate à criminalidade organizada e da proteção dos interesses financeiros da UE no próximo quadro financeiro plurianual***;

Or. en

Alteração 9
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Realça que as atividades da Procuradoria Europeia contribuem para a proteção dos interesses financeiros da União e devem recuperar montantes do orçamento da União que não tenham sido utilizados para os fins previstos devido a atividades criminosas; acredita que os montantes resultantes das medidas de	17. Realça que as atividades da Procuradoria Europeia contribuem para a proteção dos interesses financeiros da União e devem recuperar montantes do orçamento da União que não tenham sido utilizados para os fins previstos devido a atividades criminosas; acredita que os montantes resultantes das medidas de

apreensão e confisco adotadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros podem, após dedução dos custos incorridos pelas autoridades dos Estados-Membros para aplicar estas medidas, reverter para o orçamento da UE, em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2017/1939; considera que as potenciais receitas resultantes das medidas de apreensão e confisco devem ser contabilizadas no orçamento da União como receitas não afetadas; insta a Comissão a tomar as medidas necessárias com as autoridades nacionais competentes para permitir que estes montantes sejam inscritos no orçamento da União;	apreensão e confisco adotadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros podem, após dedução dos custos incorridos pelas autoridades dos Estados-Membros para aplicar estas medidas, reverter para o orçamento da UE, em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2017/1939; considera que as potenciais receitas resultantes das medidas de apreensão e confisco devem ser contabilizadas no orçamento da União como receitas não afetadas ***e devem ser utilizadas principalmente pelos Estados-Membros através da apresentação de novos projetos ou do reforço da arquitetura antifraude da UE***; insta a Comissão a tomar as medidas necessárias com as autoridades nacionais competentes para permitir que estes montantes sejam inscritos no orçamento da União;
	Or. en

Alteração 10
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Reconhece que a Procuradoria Europeia contribui claramente para o valor acrescentado europeu em matéria de coordenação e cooperação com os Estados-Membros na investigação e no exercício da ação penal relativamente a crimes contra os interesses financeiros da União Europeia e que, nesta matéria, a Procuradoria Europeia tem alcançado os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939; espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais e comuniquem todos os processos relevantes à Procuradoria Europeia; ***regista com preocupação que, em diversas ocasiões, os Estados-Membros têm***	18. Reconhece que a Procuradoria Europeia contribui claramente para o valor acrescentado europeu em matéria de coordenação e cooperação com os Estados-Membros na investigação e no exercício da ação penal relativamente a crimes contra os interesses financeiros da União Europeia e que, nesta matéria, a Procuradoria Europeia tem alcançado os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939; espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais e comuniquem todos os processos relevantes à Procuradoria Europeia; observa que, em vários casos e em vários países, surgiram questões de competência

declarado como processos nacionais da sua competência situações de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, que são da competência da Procuradoria Europeia; observa que, em vários casos e em vários países, surgiram questões de competência entre as autoridades nacionais e os procuradores europeus delegados; está ciente de que, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, os casos de desacordo sobre as competências da Procuradoria Europeia devem ser decididos pela mesma autoridade judiciária nacional que é responsável pela determinação do órgão competente em matéria de ação penal a nível nacional; lamenta que, em muitos Estados-Membros participantes, os procedimentos em vigor e as autoridades nacionais encarregadas das decisões sobre tais casos em matéria de conflitos de competência não sejam estabelecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939; salienta que, em caso de conflito de competências entre a Procuradoria Europeia e uma autoridade pública nacional, pode acontecer que a autoridade nacional competente para decidir sobre a atribuição de competências chegue a uma conclusão sem submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça e tome uma decisão que seja vinculativa para a Procuradoria Europeia***, e salienta que tal é contrário ao espírito do Regulamento (UE) 2017/1939, que estabelece que*** o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 267.º do TFUE, tem competência para proferir uma decisão prejudicial sobre a interpretação da disposição sobre conflitos de competência entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais; considera que a situação atual carece de clareza jurídica; incentiva todos os Estados-Membros a cooperarem de forma mais estreita com a Procuradoria Europeia; salienta que a competência da Procuradoria Europeia está claramente definida no artigo 22.º, n.os 1 e 2, e no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e que todos os

entre as autoridades nacionais e os procuradores europeus delegados; está ciente de que, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, os casos de desacordo sobre as competências da Procuradoria Europeia devem ser decididos pela mesma autoridade judiciária nacional que é responsável pela determinação do órgão competente em matéria de ação penal a nível nacional; lamenta que, em muitos Estados-Membros participantes, os procedimentos em vigor e as autoridades nacionais encarregadas das decisões sobre tais casos em matéria de conflitos de competência não sejam estabelecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939; salienta que, em caso de conflito de competências entre a Procuradoria Europeia e uma autoridade pública nacional, pode acontecer que a autoridade nacional competente para decidir sobre a atribuição de competências chegue a uma conclusão sem submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça e tome uma decisão que seja vinculativa para a Procuradoria Europeia***;*** o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 267.º do TFUE, tem competência para proferir uma decisão prejudicial sobre a interpretação da disposição sobre conflitos de competência entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais; considera que a situação atual carece de clareza jurídica; incentiva todos os Estados-Membros a cooperarem de forma mais estreita com a Procuradoria Europeia; salienta que a competência da Procuradoria Europeia está claramente definida no artigo 22.º, n.os 1 e 2, e no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e que todos os Estados-Membros devem respeitar esse regulamento; observa que, quando os Estados-Membros têm dúvidas sobre a competência da Procuradoria Europeia num determinado caso, existe a possibilidade de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267.º do TFUE e do artigo 42.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento

Estados-Membros devem respeitar esse regulamento; observa que, quando os Estados-Membros têm dúvidas sobre a competência da Procuradoria Europeia num determinado caso, existe a possibilidade de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267.º do TFUE e do artigo 42.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1939; insta a Comissão, em caso de violação do Regulamento (UE) 2017/1939, a submeter o caso ao Tribunal de Justiça; observa com preocupação que a questão da competência pode implicar a suspensão da investigação; manifesta a sua preocupação com a potencial perda de provas quando os casos são suspensos; insta a Comissão a recolher informações sobre casos de conflitos de competência para efeitos do relatório de avaliação que será apresentado em 2026;

(UE) 2017/1939; insta a Comissão, em caso de violação do Regulamento (UE) 2017/1939, a submeter o caso ao Tribunal de Justiça; observa com preocupação que a questão da competência pode implicar a suspensão da investigação; manifesta a sua preocupação com a potencial perda de provas quando os casos são suspensos; insta a Comissão a recolher informações sobre casos de conflitos de competência para efeitos do relatório de avaliação que será apresentado em 2026;

Or. fr

Alteração 11
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Reconhece que a Procuradoria Europeia contribui claramente para o valor acrescentado europeu em matéria de coordenação e cooperação com os Estados-Membros na investigação e no exercício da ação penal relativamente a crimes contra os interesses financeiros da União Europeia e que, nesta matéria, a Procuradoria Europeia tem alcançado os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939; espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais e comuniquem todos os processos relevantes à Procuradoria Europeia; regista com preocupação que, em diversas ocasiões, os Estados-Membros têm	18. Reconhece que a Procuradoria Europeia contribui claramente para o valor acrescentado europeu em matéria de coordenação e cooperação com os Estados-Membros na investigação e no exercício da ação penal relativamente a crimes contra os interesses financeiros da União Europeia e que, nesta matéria, a Procuradoria Europeia tem alcançado os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939; espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais e comuniquem todos os processos relevantes à Procuradoria Europeia; regista com preocupação que, em diversas ocasiões, os Estados-Membros têm

declarado como processos nacionais da sua competência situações de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, que são da competência da Procuradoria Europeia; observa que, em vários casos e em vários países, surgiram questões de competência entre as autoridades nacionais e os procuradores europeus delegados; está ciente de que, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, os casos de desacordo sobre as competências da Procuradoria Europeia devem ser decididos pela mesma autoridade judiciária nacional que é responsável pela determinação do órgão competente em matéria de ação penal a nível nacional; lamenta que, em muitos Estados-Membros participantes, os procedimentos em vigor e as autoridades nacionais encarregadas das decisões sobre tais casos em matéria de conflitos de competência não sejam estabelecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939; salienta que, em caso de conflito de competências entre a Procuradoria Europeia e uma autoridade pública nacional, pode acontecer que a autoridade nacional competente para decidir sobre a atribuição de competências chegue a uma conclusão sem submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça e tome uma decisão que seja vinculativa para a Procuradoria Europeia, e salienta que tal é contrário ao espírito do Regulamento (UE) 2017/1939, que estabelece que o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 267.º do TFUE, tem competência para proferir uma decisão prejudicial sobre a interpretação da disposição sobre conflitos de competência entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais; considera que a situação atual carece de clareza jurídica; incentiva todos os Estados-Membros a cooperarem de forma mais estreita com a Procuradoria Europeia; salienta que a competência da Procuradoria Europeia está claramente definida no artigo 22.º, n.os 1 e 2, e no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e que todos os Estados-Membros devem respeitar esse

declarado como processos nacionais da sua competência situações de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, que são da competência da Procuradoria Europeia; observa que, em vários casos e em vários países, surgiram questões de competência entre as autoridades nacionais e os procuradores europeus delegados; está ciente de que, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, os casos de desacordo sobre as competências da Procuradoria Europeia devem ser decididos pela mesma autoridade judiciária nacional que é responsável pela determinação do órgão competente em matéria de ação penal a nível nacional; lamenta que, em muitos Estados-Membros participantes, os procedimentos em vigor e as autoridades nacionais encarregadas das decisões sobre tais casos em matéria de conflitos de competência não sejam estabelecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939; salienta que, em caso de conflito de competências entre a Procuradoria Europeia e uma autoridade pública nacional, pode acontecer que a autoridade nacional competente para decidir sobre a atribuição de competências chegue a uma conclusão sem submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça e tome uma decisão que seja vinculativa para a Procuradoria Europeia, e salienta que tal é contrário ao espírito do Regulamento (UE) 2017/1939, que estabelece que o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 267.º do TFUE, tem competência para proferir uma decisão prejudicial sobre a interpretação da disposição sobre conflitos de competência entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais; considera que a situação atual carece de clareza jurídica; incentiva todos os Estados-Membros a cooperarem de forma mais estreita com a Procuradoria Europeia; salienta que a competência da Procuradoria Europeia está claramente definida no artigo 22.º, n.os 1 e 2, e no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e que todos os

regulamento; observa que, quando os Estados-Membros têm dúvidas sobre a competência da Procuradoria Europeia num determinado caso, existe a possibilidade de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267.º do TFUE e do artigo 42.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1939; insta a Comissão, em caso de violação do Regulamento (UE) 2017/1939, a submeter o caso ao Tribunal de Justiça; observa ***com preocupação*** que a questão da competência pode implicar a suspensão da investigação; manifesta a sua preocupação com a potencial perda de provas quando os casos são suspensos; insta a Comissão a recolher informações sobre casos de conflitos de competência para efeitos do relatório de avaliação que será apresentado em 2026;	Estados-Membros devem respeitar esse regulamento; observa que, quando os Estados-Membros têm dúvidas sobre a competência da Procuradoria Europeia num determinado caso, existe a possibilidade de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267.º do TFUE e do artigo 42.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1939; insta a Comissão, em caso de violação do Regulamento (UE) 2017/1939, a submeter o caso ao Tribunal de Justiça; observa que a questão da competência pode implicar a suspensão da investigação; manifesta a sua preocupação com a potencial perda de provas quando os casos são suspensos; insta a Comissão a recolher informações sobre casos de conflitos de competência para efeitos do relatório de avaliação que será apresentado em 2026;

Or. en

Alteração 12
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, Giuseppe Lupo

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Destaca o papel crucial da Procuradoria Europeia na investigação e repressão de casos de fraude lesivos dos fundos do MRR, salvaguardando assim os interesses financeiros da União; observa que o volume de trabalho da Procuradoria Europeia, inicialmente subestimado, aumentou significativamente e prevê-se que continue a aumentar nos próximos anos, em particular devido ao número crescente de casos relacionados com o MRR e aos novos casos provenientes da Polónia e da Suécia;

Or. en

Alteração 13
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a instituição a avaliar de que forma o quadro regulamentar do Parlamento Europeu para evitar a corrupção e a fraude falhou, permitindo a participação ativa de deputados europeus numa rede de cariz mafioso que cometeu atos de corrupção e branqueamento de capitais durante vários anos sem serem detetados;

Or. en

Alteração 14
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Exorta a instituição a retirar ensinamentos e conclusões sobre as suas próprias regras e procedimentos internos, tendo em conta a revisão do Regimento e do Código de Conduta do Parlamento em setembro de 2023; recomenda, no entanto, à instituição que apresente medidas adicionais e mais sólidas para intensificar a luta contra a fraude e proteger plenamente os interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 15
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. ***Regista*** que, em 2023, o Colégio se ***reuniu*** 22 vezes e ***adotou*** 73 decisões, entre as quais a estratégia antifraude 2023-2025, a política de combate ao assédio para o pessoal e os membros do Colégio ou os procuradores europeus delegados;	20. ***Acolhe com agrado*** que, em 2023, o Colégio se ***tenha reunido*** 22 vezes e ***adotado*** 73 decisões, entre as quais a estratégia antifraude 2023-2025, a política de combate ao assédio para o pessoal e os membros do Colégio ou os procuradores europeus delegados;

Or. en

Alteração 16
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. ***Observa*** que, em 1 de março de 2023, ***foi*** adotada uma versão atualizada da Estratégia Antifraude da Procuradoria Europeia para 2023-2025, que estabelece os objetivos do combate à fraude em todos os níveis da organização, no âmbito de um plano de ação específico que faz parte do ambiente de controlo interno da Procuradoria Europeia e é objeto de um acompanhamento regular; congratula-se com a revisão anual do plano de ação da estratégia antifraude pelo responsável pelo controlo interno da Procuradoria Europeia, que comunica os resultados dessa revisão ao diretor administrativo;	27. ***Acolhe com agrado*** que, em 1 de março de 2023, ***tenha sido*** adotada uma versão atualizada da Estratégia Antifraude da Procuradoria Europeia para 2023-2025, que estabelece os objetivos do combate à fraude em todos os níveis da organização, no âmbito de um plano de ação específico que faz parte do ambiente de controlo interno da Procuradoria Europeia e é objeto de um acompanhamento regular; congratula-se com a revisão anual do plano de ação da estratégia antifraude pelo responsável pelo controlo interno da Procuradoria Europeia, que comunica os resultados dessa revisão ao diretor administrativo;

Or. en

Alteração 17
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Está ciente de que, em conformidade com as regras financeiras ***do PPE***, a Procuradoria Europeia assegura o nível adequado das transações financeiras e dos procedimentos de adjudicação de contratos através de controlos ex post das transações financeiras (pagamentos, autorizações e ordens de cobrança) e dos procedimentos de adjudicação de contratos para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;	28. Está ciente de que, em conformidade com as ***suas*** regras financeiras, a Procuradoria Europeia assegura o nível adequado das transações financeiras e dos procedimentos de adjudicação de contratos através de controlos ex post das transações financeiras (pagamentos, autorizações e ordens de cobrança) e dos procedimentos de adjudicação de contratos para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;

Or. en

Alteração 18
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa o aumento das denúncias de crimes apresentadas à Procuradoria Europeia (4 187 em 2023, em comparação com 3 318 em 2022 e 2 832 em 2021) e, como consequência, o aumento das investigações abertas (1 371 em 2023, em comparação com 865 em 2022 e 567 em 2021) e dos prejuízos estimados (19,27 mil milhões de EUR em 2023, em comparação com 14,1 mil milhões de EUR em 2022 e 5,4 mil milhões de EUR em 2021); assinala que os relatórios de entidades privadas (2 494, ou seja, mais 29 % do que em 2022) e das autoridades nacionais (1 562, ou seja, mais 24 % do que em 2022) representam a maior percentagem de contributos operacionais recebidos***, enquanto*** os relatórios de outras instituições, órgãos e organismos da União ***continuaram*** a ser bastante escassos (108), o que sugere que	29. Observa o aumento das denúncias de crimes apresentadas à Procuradoria Europeia (4 187 em 2023, em comparação com 3 318 em 2022 e 2 832 em 2021) e, como consequência, o aumento das investigações abertas (1 371 em 2023, em comparação com 865 em 2022 e 567 em 2021) e dos prejuízos estimados (19,27 mil milhões de EUR em 2023, em comparação com 14,1 mil milhões de EUR em 2022 e 5,4 mil milhões de EUR em 2021); assinala que os relatórios de entidades privadas (2 494, ou seja, mais 29 % do que em 2022) e das autoridades nacionais (1 562, ou seja, mais 24 % do que em 2022) representam a maior percentagem de contributos operacionais recebidos ***e lamenta que*** os relatórios de outras instituições, órgãos e organismos da União ***tenham continuado*** a ser bastante escassos (108), o que sugere

não foram alcançadas melhorias significativas em matéria de deteção e comunicação de informações por parte destes; observa que o número de acusações (139 em 2023, em comparação com 87 em 2022 e 5 em 2021), juntamente com as decisões de congelamento obtidas pela Procuradoria Europeia (1,5 mil milhões de EUR, em comparação com 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021), são indicativos do nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia;

que não foram alcançadas melhorias significativas em matéria de deteção e comunicação de informações por parte destes; observa que o número de acusações (139 em 2023, em comparação com 87 em 2022 e 5 em 2021), juntamente com as decisões de congelamento obtidas pela Procuradoria Europeia (1,5 mil milhões de EUR, em comparação com 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021), são indicativos do nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 19
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Observa o aumento das denúncias de crimes apresentadas à Procuradoria Europeia (4 187 em 2023, em comparação com 3 318 em 2022 e 2 832 em 2021) e, como consequência, o aumento das investigações abertas (1 371 em 2023, em comparação com 865 em 2022 e 567 em 2021) e dos prejuízos estimados (19,27 mil milhões de EUR em 2023, em comparação com 14,1 mil milhões de EUR em 2022 e 5,4 mil milhões de EUR em 2021); assinala que os relatórios de entidades privadas (2 494, ou seja, mais 29 % do que em 2022) e das autoridades nacionais (1 562, ou seja, mais 24 % do que em 2022) representam a maior percentagem de contributos operacionais recebidos***, enquanto*** os relatórios de outras instituições, órgãos e organismos da União ***continuaram*** a ser bastante escassos (108), o que sugere que não foram alcançadas melhorias significativas em matéria de deteção e comunicação de informações por parte destes; observa que o número de acusações	29. Observa o aumento das denúncias de crimes apresentadas à Procuradoria Europeia (4 187 em 2023, em comparação com 3 318 em 2022 e 2 832 em 2021) e, como consequência, o aumento das investigações abertas (1 371 em 2023, em comparação com 865 em 2022 e 567 em 2021) e dos prejuízos estimados (19,27 mil milhões de EUR em 2023, em comparação com 14,1 mil milhões de EUR em 2022 e 5,4 mil milhões de EUR em 2021); assinala que os relatórios de entidades privadas (2 494, ou seja, mais 29 % do que em 2022) e das autoridades nacionais (1 562, ou seja, mais 24 % do que em 2022) representam a maior percentagem de contributos operacionais recebidos ***e lamenta que*** os relatórios de outras instituições, órgãos e organismos da União ***tenham continuado*** a ser bastante escassos (108), o que sugere que não foram alcançadas melhorias significativas em matéria de deteção e comunicação de informações por parte destes; observa que o número de acusações

(139 em 2023, em comparação com 87 em 2022 e 5 em 2021), juntamente com as decisões de congelamento obtidas pela Procuradoria Europeia (1,5 mil milhões de EUR, em comparação com 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021), são indicativos do nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia;

(139 em 2023, em comparação com 87 em 2022 e 5 em 2021), juntamente com as decisões de congelamento obtidas pela Procuradoria Europeia (1,5 mil milhões de EUR, em comparação com 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021), são indicativos do nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 20
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Constata que dois em cada três casos não são objeto de investigação pela Procuradoria Europeia na sequência de uma denúncia;

Or. fr

Alteração 21
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Manifesta preocupação com o número crescente de investigações da Procuradoria Europeia relativas à execução dos planos de recuperação e resiliência (PRR) (havia 233 investigações no final de 2023, em comparação com 15 processos no final de 2022) e com os seus prejuízos financeiros estimados (1,86 mil milhões de EUR); salienta que as análises pertinentes sugerem um possível aumento exponencial do número de casos de fraude, corrupção,	31. Manifesta preocupação com o número crescente de investigações da Procuradoria Europeia relativas à execução dos planos de recuperação e resiliência (PRR) (havia 233 investigações no final de 2023, em comparação com 15 processos no final de 2022) e com os seus prejuízos financeiros estimados (1,86 mil milhões de EUR); ***está especialmente preocupado com o facto de, face a este elevado número de investigações, não terem sido***

duplo financiamento e conflito de interesses nos próximos anos; insta a Procuradoria Europeia, a Comissão e o OLAF a trabalharem em estreita cooperação, com o objetivo de minimizar, tanto quanto possível, o impacto de tais comportamentos fraudulentos no orçamento da União e de salvaguardar a realização dos objetivos do MRR;	***comunicados pelos Estados-Membros nenhuns casos de fraude relacionados com o MRR;*** salienta que as análises pertinentes sugerem um possível aumento exponencial do número de casos de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses nos próximos anos; ***considera que esta tendência se afigura particularmente preocupante no que diz respeito à Itália, que, por si só, representa 75 % do total das investigações;*** insta a Procuradoria Europeia, a Comissão e o OLAF a trabalharem em estreita cooperação, com o objetivo de minimizar, tanto quanto possível, o impacto de tais comportamentos fraudulentos no orçamento da União e de salvaguardar a realização dos objetivos do MRR; ***recorda o seu apelo à Comissão para que forneça orientações adequadas à Procuradoria Europeia sobre como apoiar e fomentar a adoção de medidas corretivas, na sequência da sua investigação e repressão independentes de fraudes lesivas do MRR, e para que mantenha a autoridade orçamental informada sobre as opções disponíveis;***
	Or. en

Alteração 22
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, Giuseppe Lupo

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Manifesta preocupação com o número crescente de investigações da Procuradoria Europeia relativas à execução dos planos de recuperação e resiliência (PRR) (havia 233 investigações no final de 2023, em comparação com 15 processos no final de 2022) e com os seus prejuízos financeiros estimados (1,86 mil milhões de EUR); salienta que as análises pertinentes sugerem um possível aumento exponencial	31. Manifesta preocupação com o número crescente de investigações da Procuradoria Europeia relativas à execução dos planos de recuperação e resiliência (PRR) (havia 233 investigações no final de 2023, em comparação com 15 processos no final de 2022) e com os seus prejuízos financeiros estimados (1,86 mil milhões de EUR); salienta que as análises pertinentes sugerem um possível aumento exponencial

do número de casos de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses nos próximos anos; insta a Procuradoria Europeia, a Comissão e o OLAF a trabalharem em estreita cooperação, com o objetivo de minimizar, tanto quanto possível, o impacto de tais comportamentos fraudulentos no orçamento da União e de salvaguardar a realização dos objetivos do MRR;	do número de casos de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses nos próximos anos; ***exorta a Procuradoria Europeia a analisar e identificar sistematicamente os padrões de fraude nos Estados-Membros em que foram detetados vários casos relacionados com o MRR e a comunicar esses padrões aos Estados-Membros, à Comissão e ao Grupo de Trabalho Recuperação e Resiliência, com o objetivo de reforçar as medidas preventivas destinadas a atenuar as ocorrências de fraude;*** insta a Procuradoria Europeia, a Comissão e o OLAF a trabalharem em estreita cooperação, com o objetivo de minimizar, tanto quanto possível, o impacto de tais comportamentos fraudulentos no orçamento da União e de salvaguardar a realização dos objetivos do MRR;
	Or. en

Alteração 23
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Destaca o papel fundamental da Procuradoria Europeia e do OLAF na salvaguarda dos interesses financeiros da União Europeia em todos os Estados-Membros; solicita que se dê prioridade às investigações sobre a utilização indevida de fundos da UE nos Estados-Membros com níveis persistentemente elevados de corrupção, com especial atenção para os governos em que a corrupção sistémica tem sido repetidamente posta em evidência pelos inquéritos do OLAF e sistematicamente abordada nas recomendações específicas por país da Comissão Europeia; manifesta profunda preocupação com a persistência de casos de corrupção

	governamental envolvendo o Governo húngaro, como evidenciado pelas recentes sanções impostas ao abrigo do Global Magnitsky Human Rights Accountability Act [Lei global Magnitsky sobre responsabilidade em matéria de direitos humanos] contra o ministro que é chefe do Gabinete do primeiro-ministro e responsável pela segurança nacional e pelos serviços de informações; sublinha que esta evolução alarmante faz ressaltar a necessidade urgente de reforçar os mecanismos da UE para combater eficazmente a fraude e a corrupção sistémicas;

Or. en

Alteração 24
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Salienta que, em 2023, a taxa de ocupação nos serviços centrais foi de 92,97 %, dos quais 238 eram membros do pessoal, em comparação com 256 postos orçamentados; observa que, dos 140 postos para procuradores europeus delegados, 130 estavam ocupados no final de 2023 e os 10 restantes foram ocupados no início de 2024, atingindo-se 100 % de taxa de ocupação; observa que a Procuradoria Europeia reforçou a sua capacidade para realizar procedimentos de recrutamento atempados e transparentes, concluindo 24 procedimentos de seleção em 2023, integrando 45 membros do pessoal estatutário e 8 novos procuradores europeus, tendo sido nomeados 35 novos procuradores europeus delegados;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 25
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. ***Compreende*** que o mercado de trabalho luxemburguês é muito competitivo, que as condições financeiras oferecidas pela administração da União não são atrativas em comparação com o mercado local (sujeito a diversas indexações salariais ao longo do ano) e não têm devidamente em conta o elevado custo de vida no Luxemburgo, que se tornou ainda mais difícil devido à taxa de inflação e ao aumento do custo da habitação; faz notar que a Procuradoria Europeia não pode proporcionar aos membros do seu pessoal a possibilidade de se tornarem funcionários da UE e que, por conseguinte, os seus postos são ainda menos atrativos do que os das outras quatro instituições da União presentes no Luxemburgo; salienta que tal resulta num número muito limitado de candidaturas a postos vagos ou na rejeição, pelos candidatos selecionados, da oferta de emprego recebida, devido ao elevado custo de vida;	37. ***Regista, com preocupação,*** que o mercado de trabalho luxemburguês é muito competitivo, que as condições financeiras oferecidas pela administração da União não são atrativas em comparação com o mercado local (sujeito a diversas indexações salariais ao longo do ano) e não têm devidamente em conta o elevado custo de vida no Luxemburgo, que se tornou ainda mais difícil devido à taxa de inflação e ao aumento do custo da habitação; faz notar que a Procuradoria Europeia não pode proporcionar aos membros do seu pessoal a possibilidade de se tornarem funcionários da UE e que, por conseguinte, os seus postos são ainda menos atrativos do que os das outras quatro instituições da União presentes no Luxemburgo; salienta que tal resulta num número muito limitado de candidaturas a postos vagos ou na rejeição, pelos candidatos selecionados, da oferta de emprego recebida, devido ao elevado custo de vida; ***insta a Procuradoria Europeia e a Comissão a aplicarem medidas que reforcem a atratividade da Procuradoria Europeia para os profissionais altamente qualificados com experiência internacional, como o subsídio de habitação para o pessoal de graus mais baixos aprovado pela autoridade orçamental para o exercício de 2025, tal como recomendado pelo Grupo Interinstitucional de Alto Nível;***

Or. en

Alteração 26
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	37-A. Constata a sobrerrepresentação de determinadas nacionalidades no quadro do pessoal;

Or. fr

Alteração 27
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; observa, no entanto, que a distribuição de género nos cargos de direção (quatro para um) continua a ser insuficiente e solicita que este aspeto seja tido em conta no âmbito da estratégia global de diversidade;	39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; observa, no entanto, que a distribuição de género nos cargos de direção (quatro para um) continua a ser insuficiente e solicita que este aspeto seja tido em conta no âmbito da estratégia global de diversidade; ***lamenta que a distribuição de género nos cargos de direção continue a ser desigual; apela à adoção de um plano de ação em matéria de igualdade de género com metas claras para o equilíbrio de género nos cargos de liderança e à publicação de um relatório anual sobre a igualdade de género, que inclua medidas concretas para colmatar***

as disparidades entre homens e mulheres no recrutamento e na progressão na carreira;

Or. en

Alteração 28
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; ***observa, no entanto, que a distribuição*** de género nos cargos de direção (quatro para um) continua a ser ***insuficiente e*** solicita que ***este aspeto seja tido em conta*** no âmbito da estratégia global de diversidade;	39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; ***manifesta preocupação com o importante desequilíbrio*** de género nos cargos de direção (quatro para um)***, que*** continua a ser ***incompatível com os princípios da igualdade de género;*** solicita que ***esta questão seja tratada com caráter prioritário*** no âmbito da estratégia global de diversidade;

Or. en

Alteração 29
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Recorda o Tratado da União Europeia, segundo o qual a UE e as suas instituições devem promover a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres;

Or. en

Alteração 30
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 39-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-B. Solicita à instituição que se abstenha de promover, difundir e apoiar a ideologia de género e «woke» e que respeite o Tratado e as suas disposições; insta ainda a instituição a respeitar as identidades nacionais dos Estados-Membros, inerentes às suas estruturas fundamentais, história, religião e tradições;

Or. en

Alteração 31
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente	39. Assinala que, no final de 2023, foi alcançado, de um modo geral, um bom equilíbrio geográfico e de género entre os 238 membros do pessoal (com 137 homens e 101 mulheres); defende que a repartição por nacionalidade do pessoal da Procuradoria Europeia é constantemente

acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; ***observa***, no entanto, ***que a distribuição*** de género nos cargos de direção (quatro para um) continua a ser insuficiente e solicita que este aspeto seja tido em conta no âmbito da estratégia global de diversidade;	acompanhada por quem contrata novos membros do pessoal, procurando assegurar o equilíbrio, especialmente tendo em conta a distribuição desigual dos candidatos, sendo os italianos (34), os romenos (33), os gregos (26) e os belgas (24) os mais representados das 26 nacionalidades diferentes; ***manifesta***, no entanto, ***preocupação com a persistência do desequilíbrio*** de género nos cargos de direção (quatro para um)***, que*** continua a ser insuficiente**,** e solicita que este aspeto seja tido em conta no âmbito da estratégia global de diversidade;
	Or. en

Alteração 32
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Insta a Procuradoria Europeia a publicar um relatório anual sobre a diversidade e a inclusão, desagregado por género, nacionalidade e categoria de emprego, com vista a acompanhar as disparidades e combatê-las ativamente; incentiva a Procuradoria Europeia a adotar medidas proativas para assegurar uma representação equilibrada das nacionalidades no seu pessoal, refletindo a diversidade dos Estados-Membros participantes;
	Or. en

Alteração 33
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Sublinha a necessidade de oferecer mais oportunidades de progressão na carreira aos procuradores europeus delegados, a fim de atrair e reter profissionais experientes; apela à melhoria das condições de emprego, incluindo uma trajetória clara de progressão na carreira e a normalização dos regimes de segurança social e de pensões em todos os Estados-Membros participantes, garantindo que as discrepâncias salariais nacionais não dissuadam os candidatos qualificados de se candidatarem;

Or. en

Alteração 34
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. ***Observa*** que não ***foi*** comunicado ***qualquer*** caso de esgotamento ou assédio e que o número de baixas por doença prolongada ***é*** muito limitado; congratula-se com o facto de a Procuradoria Europeia ter consciência do seu dever de assegurar a promoção e a preservação da saúde e do bem-estar de todo o pessoal, bem como com as práticas de acompanhamento usadas para obter essa compreensão, que têm em conta as férias anuais não gozadas, o reporte de férias e ausências anuais, o número de funcionários de baixa por doença prolongada e a duração das ausências; relembra a importância de estabelecer um procedimento claro e estruturado de denúncia de casos de assédio pelo procurador-geral europeu e pelos procuradores europeus, bem como da	51. ***Saúda*** que não ***tenha sido*** comunicado ***nenhum*** caso de esgotamento ou assédio e que o número de baixas por doença prolongada ***seja*** muito limitado; congratula-se com o facto de a Procuradoria Europeia ter consciência do seu dever de assegurar a promoção e a preservação da saúde e do bem-estar de todo o pessoal, bem como com as práticas de acompanhamento usadas para obter essa compreensão, que têm em conta as férias anuais não gozadas, o reporte de férias e ausências anuais, o número de funcionários de baixa por doença prolongada e a duração das ausências; relembra a importância de estabelecer um procedimento claro e estruturado de denúncia de casos de assédio pelo procurador-geral europeu e pelos

sua divulgação a todo o pessoal;	procuradores europeus, bem como da sua divulgação a todo o pessoal;
	Or. en

Alteração 35
Csaba Molnár, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Observa que, no início de 2023, os serviços centrais da Procuradoria Europeia realizaram um projeto-piloto de estágio e o setor do serviço jurídico da Procuradoria Europeia acolheu dois estagiários, seguidos de mais dois em março e setembro de 2023, para estágios remunerados, presenciais, de cinco meses; observa que, com base nas conclusões positivas do projeto-piloto, foi elaborada uma política de estágios que foi aprovada em 2024, seguida de um primeiro ciclo de estágios efetivos no mesmo ano; congratula-se com a iniciativa de lançar uma parceria experimental com a universidade local**,** que poderá oferecer perspetivas interessantes para continuar a desenvolver os programas de jovens talentos para a diversidade;	52. Observa que, no início de 2023, os serviços centrais da Procuradoria Europeia realizaram um projeto-piloto de estágio e o setor do serviço jurídico da Procuradoria Europeia acolheu dois estagiários, seguidos de mais dois em março e setembro de 2023, para estágios remunerados, presenciais, de cinco meses; observa que, com base nas conclusões positivas do projeto-piloto, foi elaborada uma política de estágios que foi aprovada em 2024, seguida de um primeiro ciclo de estágios efetivos no mesmo ano; congratula-se com a iniciativa de lançar uma parceria experimental com a universidade local ***e, se for bem-sucedida, solicita que esta seja alargada a mais universidades em toda a UE, o*** que poderá oferecer perspetivas interessantes para continuar a desenvolver os programas de jovens talentos para a diversidade; ***salienta que o elevado custo de vida no Luxemburgo representa um obstáculo considerável para os potenciais estagiários; frisa que os estágios devem ser remunerados, em consonância com a resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), segundo a qual todos os estágios na Europa devem ser remunerados;***
	Or. en

Alteração 36
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Recorda o Tratado da União Europeia, segundo o qual a UE e as suas instituições têm por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos, preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional;

Or. en

Alteração 37
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Compreende que o quadro deontológico da Procuradoria Europeia está a ser gradualmente desenvolvido; observa que os valores fundamentais desse quadro deontológico estão claramente estabelecidos em códigos de conduta, que definem as normas de comportamento que se esperam dos trabalhadores a todos os níveis; observa ainda que o quadro deontológico depende do código de boa conduta administrativa da Procuradoria Europeia, da sua estratégia antifraude e de um programa de formação deontológica, que abrange o assédio, a denúncia de irregularidades, a prevenção de conflitos de interesses e outras questões éticas; releva que o pessoal da Procuradoria Europeia não é obrigado a participar nesse programa de formação;	55. Compreende que o quadro deontológico da Procuradoria Europeia está a ser gradualmente desenvolvido; observa que os valores fundamentais desse quadro deontológico estão claramente estabelecidos em códigos de conduta, que definem as normas de comportamento que se esperam dos trabalhadores a todos os níveis; observa ainda que o quadro deontológico depende do código de boa conduta administrativa da Procuradoria Europeia, da sua estratégia antifraude e de um programa de formação deontológica, que abrange o assédio, a denúncia de irregularidades, a prevenção de conflitos de interesses e outras questões éticas; releva que o pessoal da Procuradoria Europeia não é obrigado a participar nesse programa de formação; ***solicita uma formação obrigatória em matéria de ética e transparência para todo o pessoal, a fim de assegurar uma compreensão e***

aplicação coerentes dos códigos de conduta da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 38
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Compreende que o quadro deontológico da Procuradoria Europeia está a ser gradualmente desenvolvido; observa que os valores fundamentais desse quadro deontológico estão claramente estabelecidos em códigos de conduta, que definem as normas de comportamento que se esperam dos trabalhadores a todos os níveis; observa ainda que o quadro deontológico depende do código de boa conduta administrativa da Procuradoria Europeia, da sua estratégia antifraude e de um programa de formação deontológica, que abrange o assédio, a denúncia de irregularidades, a prevenção de conflitos de interesses e outras questões éticas; ***releva*** que o pessoal da Procuradoria Europeia não ***é*** obrigado a participar nesse programa de formação;	55. Compreende que o quadro deontológico da Procuradoria Europeia está a ser gradualmente desenvolvido; observa que os valores fundamentais desse quadro deontológico estão claramente estabelecidos em códigos de conduta, que definem as normas de comportamento que se esperam dos trabalhadores a todos os níveis; observa ainda que o quadro deontológico depende do código de boa conduta administrativa da Procuradoria Europeia, da sua estratégia antifraude e de um programa de formação deontológica, que abrange o assédio, a denúncia de irregularidades, a prevenção de conflitos de interesses e outras questões éticas; ***lamenta*** que o pessoal da Procuradoria Europeia não ***seja*** obrigado a participar nesse programa de formação;

Or. en

Alteração 39
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Regista que não foram detetados quaisquer casos efetivos de conflitos de interesses em 2023; está ciente de que,	57. Regista que não foram detetados quaisquer casos efetivos de conflitos de interesses em 2023; está ciente de que,

enquanto está a ser desenvolvida uma política estruturada em matéria de conflitos de interesses, foram criados formulários específicos de declaração de conflitos de interesses e estão em vigor regras em matéria de conflitos de interesses para os membros do Colégio, os procuradores europeus delegados, os membros do pessoal das unidades operacionais e outros postos sensíveis;	enquanto está a ser desenvolvida uma política estruturada em matéria de conflitos de interesses, foram criados formulários específicos de declaração de conflitos de interesses e estão em vigor regras em matéria de conflitos de interesses para os membros do Colégio, os procuradores europeus delegados, os membros do pessoal das unidades operacionais e outros postos sensíveis; ***insta a Procuradoria Europeia a concluir a adoção da sua política abrangente em matéria de conflitos de interesses;***

Or. en

Alteração 40
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 57-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-A. Toma nota das medidas em vigor para prevenir conflitos de interesses na Procuradoria Europeia, incluindo formulários de declaração de conflitos de interesses para os membros do Colégio, os procuradores europeus delegados e os membros do pessoal em cargos sensíveis; acolhe com agrado que se esteja a elaborar uma política estruturada em matéria de conflitos de interesses e solicita a sua rápida adoção; solicita ainda que se organize uma formação anual obrigatória em matéria de ética e integridade para todo o pessoal da Procuradoria Europeia, que se centre, em especial, na independência profissional, na proteção dos denunciantes e na prevenção de influências externas indevidas;

Or. en

Alteração 41
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 57-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-B. Insta a Procuradoria Europeia a reforçar o seu quadro interno de integridade, impondo a divulgação pública de todos os interesses financeiros e atividades externas dos altos funcionários, incluindo membros do Colégio; solicita que seja realizada uma auditoria periódica destas informações, a fim de identificar e atenuar os potenciais riscos de influência indevida;

Or. en

Alteração 42
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 58-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	58-A. Apela à criação de uma unidade independente de supervisão ética ou de um organismo semelhante no seio da Procuradoria Europeia para proceder a revisões sistemáticas dos potenciais conflitos de interesses, em particular no que diz respeito à adjudicação de contratos, às transações financeiras e aos períodos de transição após a cessação de funções; salienta a necessidade de restrições claras e executórias ao emprego após o termo do mandato, incluindo um período de incompatibilidade alargado para os altos funcionários antes de poderem participar em atividades do setor privado relacionadas com as investigações da

Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 43
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 58-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	58-B. Apela à introdução de uma política mais sólida em matéria de portas giratórias, incluindo um período de incompatibilidade alargado de, pelo menos, dois anos para os altos funcionários da Procuradoria Europeia antes de poderem exercer funções no setor privado relacionadas com as investigações da Procuradoria Europeia; solicita que a Procuradoria Europeia proceda a uma análise anual do cumprimento destas restrições pós-emprego;

Or. en

Alteração 44
Csaba Molnár, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. ***Recorda que*** a Procuradoria Europeia ***deve*** adotar um procedimento específico de denúncia de irregularidades e antirrepresálias para integrar as regras de execução do Estatuto dos Funcionários adotadas pelo Colégio (Decisão 2021/077 do Colégio que estabelece orientações sobre a denúncia de irregularidades aplicáveis no âmbito da Procuradoria	59. ***Exorta*** a Procuradoria Europeia ***a*** adotar um procedimento específico de denúncia de irregularidades e antirrepresálias para integrar as regras de execução do Estatuto dos Funcionários adotadas pelo Colégio (Decisão 2021/077 do Colégio que estabelece orientações sobre a denúncia de irregularidades aplicáveis no âmbito da Procuradoria

Europeia) e acompanhar o artigo 45.º, n.º 12, das regras financeiras da Procuradoria Europeia (que estabelece as medidas a tomar em tais circunstâncias); congratula-se com a iniciativa de intensificar a comunicação interna sobre a primeira rede de conselheiros de confiança e sobre as disposições em matéria de luta contra o assédio, bem como a comunicação com todos os assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados sobre o mecanismo de denúncia de irregularidades em caso de violações do mandato da Procuradoria Europeia;	Europeia) e acompanhar o artigo 45.º, n.º 12, das regras financeiras da Procuradoria Europeia (que estabelece as medidas a tomar em tais circunstâncias)***, a fim de garantir um local de trabalho seguro e protegido***; congratula-se com a iniciativa de intensificar a comunicação interna sobre a primeira rede de conselheiros de confiança e sobre as disposições em matéria de luta contra o assédio, bem como a comunicação com todos os assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados sobre o mecanismo de denúncia de irregularidades em caso de violações do mandato da Procuradoria Europeia;
	Or. en

Alteração 45
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 59-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	59-A. Insta a Procuradoria Europeia a incluir nos seus vários comités de ética representantes eleitos da oposição e peritos que não tenham nenhum vínculo com a Comissão nem com a Procuradoria;
	Or. fr

Alteração 46
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. Toma nota de que a Procuradoria	71. Toma nota de que a Procuradoria

Europeia necessita de equipamento***,*** ***cibersegurança*** e sistemas informáticos atualizados para fazer face a uma criminalidade cada vez mais complexa, que muitas vezes contém elementos e metodologias digitais; apoia o pedido da Procuradoria Europeia para que lhe sejam atribuídos recursos destinados a proteger a sua cibersegurança;

Europeia necessita de equipamento e sistemas informáticos atualizados para fazer face a uma criminalidade cada vez mais complexa, que muitas vezes contém elementos e metodologias digitais; ***realça igualmente a urgência de se criar um quadro sólido em matéria de cibersegurança, tendo em conta os riscos crescentes que representam as redes criminosas altamente tecnológicas e as possíveis interferências estrangeiras através de ciberataques;*** apoia o pedido da Procuradoria Europeia para que lhe sejam atribuídos recursos destinados a proteger a sua cibersegurança ***e apela à rápida aplicação de uma estratégia sólida em matéria de cibersegurança para salvaguardar as operações e a integridade dos dados da Procuradoria Europeia***;

Or. en

Alteração 47
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 75

Proposta de resolução	*Alteração*
75. Considera que as autoridades luxemburguesas que disponibilizam a sede da Procuradoria Europeia devem ter em conta a sua sustentabilidade e o seu desempenho energético***,*** ***sempre que possível, através da realização de*** ações específicas para ***as energias renováveis, como*** a instalação de painéis solares, a compensação de CO_2 e a ***adoção*** do sistema de ecogestão e auditoria para avaliar, notificar, melhorar o desempenho ambiental das organizações e poupar energia; ***convida*** a Comissão a ***analisar se*** o diálogo ***com*** as autoridades locais ***pode ser facilitado com vista a otimizar a*** utilização dos recursos;	75. Considera que as autoridades luxemburguesas que disponibilizam a sede da Procuradoria Europeia devem ter em conta a sua sustentabilidade e o seu desempenho energético***; insta a Procuradoria Europeia a encetar conversações com as autoridades luxemburguesas para explorar*** ações específicas para ***melhorar a pegada ambiental das suas instalações, incluindo*** a instalação de ***fontes de energia renováveis, como*** painéis solares, a ***introdução de medidas de*** compensação de CO_2 e a ***aplicação*** do sistema de ecogestão e auditoria para avaliar, notificar, melhorar o desempenho ambiental das organizações e poupar energia; ***insta*** a Comissão a

facilitar o diálogo ***entre a Procuradoria Europeia e*** as autoridades locais***, a fim de assegurar uma ótima*** utilização dos recursos ***e o alinhamento das operações da Procuradoria Europeia com a sustentabilidade da União***;

Or. en

Alteração 48
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 75-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	75-A. Insta a Procuradoria Europeia a elaborar e aplicar um plano interno de transição ecológica, que inclua o acompanhamento da pegada de carbono, medidas obrigatórias de eficiência energética e critérios de sustentabilidade para a contratação pública e os procedimentos operacionais, com o objetivo de alcançar a neutralidade climática nas suas operações até 2030;

Or. en

Alteração 49
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 76-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	76-A. Solicita à instituição que apresente recomendações ao Parlamento Europeu e à sua Comissão do Controlo Orçamental sobre novas formas de combater a má conduta e a utilização indevida de fundos da UE com base na sua própria experiência institucional e nas lições

	retiradas de casos anteriores, partilhando boas práticas, uma vez que se demonstrou que os interesses financeiros da União Europeia não foram devidamente protegidos no Parlamento Europeu; considera, tal como o processo penal e as investigações revelaram, que o Parlamento poderia beneficiar de uma nova perspetiva na matéria e do contributo da instituição;

Or. en

Alteração 50
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*
77. Defende que a Procuradoria Europeia, como uma ***das principais componentes operacionais*** da arquitetura antifraude da União, só pode desempenhar eficazmente a sua função tendo uma cooperação ***e coordenação intensas*** com os seus parceiros e as partes interessadas; incentiva a Procuradoria Europeia a prosseguir os seus esforços de comunicação e coordenação com os ***vários*** parceiros, ***cuja ação tenha sido concebida para ser mutuamente complementar***;	77. Defende que a Procuradoria Europeia, como uma ***importante componente operacional*** da arquitetura antifraude da União, só pode desempenhar eficazmente a sua função tendo uma cooperação ***intensa*** com os seus parceiros e as partes interessadas***, bem como o seu apoio***; incentiva a Procuradoria Europeia a prosseguir os seus esforços de comunicação e coordenação com os ***seus*** parceiros, ***no pleno respeito da independência da Procuradoria Europeia***;

Or. en

Alteração 51
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de resolução
N.º 78

Proposta de resolução	*Alteração*

78. Congratula-se com as iniciativas lançadas pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia para intensificar ***o diálogo operacional, desenvolver a confiança*** e partilhar conhecimentos entre os intervenientes envolvidos; acolhe com agrado a primeira conferência internacional que permite a troca de pontos de vista entre os procuradores da Procuradoria Europeia e os investigadores do OLAF, organizada pelo Parlamento em 2024***, e considera que se trata de um exemplo do caminho a seguir***; salienta que a revisão dos quadros regulamentares do OLAF e da Procuradoria Europeia proporciona a oportunidade de reconsiderar muitos aspetos do seu trabalho conjunto à luz da experiência adquirida nestes primeiros anos de atividade operacional da Procuradoria Europeia, tendo especialmente em conta a abertura de inquéritos complementares do OLAF e de inquéritos administrativos em apoio da Procuradoria Europeia***; frisa que o diálogo e a cooperação devem não só ser apoiados como uma iniciativa espontânea, mas também tornar-se mais eficazes através da criação de um fórum interinstitucional e bem estruturado que crie a oportunidade de uma colaboração mútua e sinérgica na execução dos mandatos da Procuradoria Europeia e do OLAF***, com vista a otimizar a eficiência e a eficácia dos recursos disponíveis em ação;	78. Congratula-se com as iniciativas lançadas pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia para intensificar ***e racionalizar a sua cooperação operacional*** e partilhar conhecimentos entre os intervenientes envolvidos; acolhe com agrado a primeira conferência internacional que permite a troca de pontos de vista entre os procuradores da Procuradoria Europeia e os investigadores do OLAF, organizada pelo Parlamento em 2024; salienta que a revisão dos quadros regulamentares do OLAF e da Procuradoria Europeia proporciona a oportunidade de reconsiderar muitos aspetos do seu trabalho conjunto à luz da experiência adquirida nestes primeiros anos de atividade operacional da Procuradoria Europeia, tendo especialmente em conta a abertura de inquéritos complementares do OLAF e de inquéritos administrativos em apoio da Procuradoria Europeia***, bem como o papel reforçado do OLAF na deteção e comunicação de fraudes à Procuradoria Europeia com vista à recuperação dos prejuízos causados ao orçamento da UE; é de opinião que o diálogo e a cooperação no quadro da arquitetura antifraude podem tornar-se mais eficazes através da criação de um fórum interinstitucional regular***, com vista a otimizar a eficiência e a eficácia dos recursos disponíveis em ação;
	Or. en

Alteração 52
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Espera que o grupo de trabalho criado com a Comissão e as reuniões sobre a aplicação do acordo de trabalho entre a	79. Espera que o grupo de trabalho criado com a Comissão e as reuniões sobre a aplicação do acordo de trabalho entre a

Comissão e a Procuradoria Europeia assegurem que as notificações da Procuradoria Europeia para efeitos da recuperação administrativa, tal como previsto no artigo 103.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1939, permitam à Comissão maximizar a recuperação para o orçamento da União, respeitando simultaneamente a confidencialidade e a correta condução das ações de investigação; destaca que, neste contexto específico, nenhuma das partes apresentou observações, o que impede os legisladores de obterem uma compreensão abrangente das questões subjacentes e insta a Procuradoria Europeia e a Comissão a adotarem uma forma acordada de apresentação de relatórios ao Parlamento; entende que tal poderá exigir um desenvolvimento adequado do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia e solicita à Comissão que dê prioridade à atribuição de recursos à Procuradoria Europeia para satisfazer esta necessidade;	Comissão e a Procuradoria Europeia assegurem que as notificações da Procuradoria Europeia para efeitos da recuperação administrativa, tal como previsto no artigo 103.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1939, permitam à Comissão maximizar a recuperação para o orçamento da União, respeitando simultaneamente a confidencialidade e a correta condução das ações de investigação; destaca que, neste contexto específico, nenhuma das partes apresentou observações, o que impede os legisladores de obterem uma compreensão abrangente das questões subjacentes***, incluindo os montantes específicos recuperados anualmente pela Comissão junto dos Estados-Membros em casos de prejuízo para o orçamento da UE; salienta que a recuperação de fundos pelas autoridades nacionais continua a ser da responsabilidade da Comissão, tal como referido na carta de missão do comissário do Orçamento e da Luta Antifraude, e que a Procuradoria Europeia não dispõe de um mandato para dar seguimento ao processo de recuperação; insta os Estados-Membros a reforçarem a cooperação e a informarem a Comissão e a Procuradoria Europeia sobre os confiscos definitivos; apela a uma revisão dos regulamentos pertinentes para clarificar o papel da Procuradoria Europeia no processo de recuperação;*** e insta a Procuradoria Europeia e a Comissão a adotarem uma forma acordada de apresentação de relatórios ao Parlamento; entende que tal poderá exigir um desenvolvimento adequado do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia e solicita à Comissão que dê prioridade à atribuição de recursos à Procuradoria Europeia para satisfazer esta necessidade;
	Or. en

Alteração 53

Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 79-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	79-A. Congratula-se com as iniciativas lançadas pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia para intensificar o diálogo operacional e melhorar a coordenação; sublinha a importância de uma partilha plena e eficaz de dados entre a Procuradoria Europeia, o OLAF, a Eurojust e a Europol, a fim de assegurar uma cooperação contínua na luta contra a fraude transfronteiriça; apela à criação de um grupo de trabalho conjunto para supervisionar a integração dos dados e a eficiência da gestão de processos entre estes organismos;

Or. en

Alteração 54
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 80

Proposta de resolução	*Alteração*
80. Regozija-se com o reforço da cooperação com a Europol; verifica que o programa ODIN (rede operacional de infraestruturas digitais) permitiria explorar plenamente a quantidade de dados recolhidos pela Procuradoria Europeia nas suas investigações (mais de 1000 terabytes e que continuam a aumentar); assinala que, nesse quadro, a Procuradoria Europeia identificou possíveis crimes fora da sua competência, incluindo a criminalidade organizada, o tráfico de droga, a produção ilícita de cigarros, a fraude ao investimento, o jogo ilegal e a prostituição (infrações não PIF), e outros que	80. Regozija-se com o reforço da cooperação com a Europol; verifica que o programa ODIN (rede operacional de infraestruturas digitais) permitiria explorar plenamente a quantidade de dados recolhidos pela Procuradoria Europeia nas suas investigações (mais de 1000 terabytes e que continuam a aumentar); assinala que, nesse quadro, a Procuradoria Europeia identificou possíveis crimes fora da sua competência, incluindo a criminalidade organizada, o tráfico de droga, a produção ilícita de cigarros, a fraude ao investimento, o jogo ilegal e a prostituição (infrações não PIF), e outros que

resultaram na transmissão de vários processos como elementos de prova fundamentais para as investigações nacionais em curso e que foram iniciados 28 novos processos pelas procuradorias nacionais para investigar mais aprofundadamente essas infrações não PIF, que não são da competência da Procuradoria Europeia; entende, no entanto, que, para esta e outras análises, a cooperação com a Europol sofre de limitações decorrentes do direito penal processual nacional e da acessibilidade dos dados detidos pela Procuradoria Europeia; considera que, embora a cooperação com a Europol deva ser reforçada ainda mais, não pode substituir plenamente o desenvolvimento da plataforma analítica interna da Procuradoria Europeia, que continua a ser fulcral para uma interpretação rápida dos dados recolhidos durante as suas investigações e para o estabelecimento de estratégias operacionais em casos transfronteiriços que exijam o acesso a todo o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia;	resultaram na transmissão de vários processos como elementos de prova fundamentais para as investigações nacionais em curso e que foram iniciados 28 novos processos pelas procuradorias nacionais para investigar mais aprofundadamente essas infrações não PIF, que não são da competência da Procuradoria Europeia; entende, no entanto, que, para esta e outras análises, a cooperação com a Europol sofre de limitações decorrentes do direito penal processual nacional e da acessibilidade dos dados detidos pela Procuradoria Europeia; considera que, embora a cooperação com a Europol deva ser reforçada ainda mais, não pode substituir plenamente o desenvolvimento da plataforma analítica interna da Procuradoria Europeia, que continua a ser fulcral para uma interpretação rápida dos dados recolhidos durante as suas investigações e para o estabelecimento de estratégias operacionais em casos transfronteiriços que exijam o acesso a todo o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia; ***regozija-se com o apelo da Procuradoria Europeia a favor de uma cooperação reforçada com as instituições da UE;***

Or. en

Alteração 55
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 81-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	81-A. Manifesta preocupação com o número crescente de casos de fraude relacionados com o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR); exorta a Comissão a instaurar a obrigatoriedade de comunicação à Procuradoria Europeia de todos os casos de fraude

relacionados com o MRR e a criar um sistema de alerta precoce que permita a deteção, em tempo útil, de atividades fraudulentas relacionadas com a afetação e a utilização dos fundos do MRR;

Or. en

Alteração 56
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 81-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	81-A. Congratula-se com o facto de a Procuradoria Europeia ter assinado um acordo de trabalho com o Parlamento Europeu em novembro de 2024, estabelecendo modalidades claras de cooperação para proteger os interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 57
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Congratula-se vivamente com a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia; está ciente de que tal terá impacto nas necessidades orçamentais da Procuradoria Europeia e apoia o pedido da Procuradoria Europeia no sentido de a dotar dos recursos necessários para tirar partido da participação da Polónia e da Suécia nas suas atividades operacionais;	83. Congratula-se vivamente com a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia; está ciente de que tal terá impacto nas necessidades orçamentais da Procuradoria Europeia e apoia o pedido da Procuradoria Europeia no sentido de a dotar dos recursos necessários para tirar partido da participação da Polónia e da Suécia nas suas atividades operacionais; ***acolhe com agrado o facto de o novo Governo irlandês incluir no seu programa o***

objetivo de aderir à Procuradoria Europeia; exorta o Governo húngaro, enquanto único Estado-Membro que ainda não aderiu à Procuradoria Europeia, apesar de não haver nenhum impedimento legal ou constitucional, a aderir, sem mais delongas, à Procuradoria Europeia; recorda que o vasto apoio público à adesão da Hungria à Procuradoria Europeia foi demonstrado pela recolha de 680 000 assinaturas a favor desta adesão, sublinhando uma forte exigência por parte da sociedade para que se reforcem as garantias jurídicas contra a fraude e a corrupção que lesam os interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 58
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 83-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-A. Recorda que, de acordo com o Tratado da União Europeia, a União e as suas instituições respeitam a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional;

Or. en

Alteração 59
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 83-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-B. Convida a instituição a respeitar sempre a igualdade dos Estados-Membros e a tratar todos os Estados-Membros de forma equitativa, a respeitar a sua soberania e as suas identidades nacionais, inerentes às suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais, incluindo a autonomia local e regional;

Or. en

Alteração 60
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Condena veementemente a persistente falta de cooperação de determinados Estados-Membros não participantes na prestação de assistência jurídica mútua à Procuradoria Europeia; exorta a Comissão a instaurar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações levadas a cabo pela Procuradoria Europeia; reitera o seu apelo à Irlanda, à Dinamarca e à Hungria para que tomem as medidas necessárias para participar plenamente no quadro da Procuradoria Europeia, a fim de assegurar uma proteção exaustiva e uniforme dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 61
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Condena a espionagem sistemática organizada, segundo informações recentes, pelo Governo húngaro contra o pessoal do OLAF durante uma missão de inquérito sobre a possível utilização indevida de fundos da UE pela ELIOS, uma empresa ligada ao genro do primeiro-ministro húngaro; sublinha que o OLAF e a Procuradoria Europeia, enquanto instituições fundamentais da arquitetura antifraude da UE, estão, lamentavelmente, expostos a estas ameaças não só por parte de países terceiros, mas também no seio dos Estados-Membros da UE; frisa que tais ações comprometem gravemente o Estado de direito e a integridade das instituições da UE; solicita que se estabeleçam rapidamente medidas de proteção sólidas para proteger o pessoal das instituições da UE em missão nos Estados-Membros e evitar que tais violações inaceitáveis se reproduzam no futuro;

Or. en

Alteração 62
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Observa que, em 14 de outubro de 2022, a Procuradoria Europeia anunciou a existência de uma investigação em curso sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 na UE e que esta confirmação excecional surgiu na sequência do enorme interesse público na matéria, pondo em evidência as graves preocupações em matéria de

transparência e responsabilização no processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19[1-A]; toma nota de que, até à data, a Procuradoria Europeia não divulgou informações atualizadas sobre esta investigação; tendo em conta a gravidade do assunto, solicita uma atualização pública urgente sobre os progressos da investigação e as suas conclusões;

1-A

https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/ongoing-eppo-investigation-acquisition-covid-19-vaccines-eu

Or. en

Alteração 63
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Manifesta preocupação com o facto de o anúncio realizado há dois anos, em 14 de outubro de 2022, da abertura de uma investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 — os maiores contratos da história da União Europeia, com uma encomenda excessiva de dez doses por habitante e um desperdício considerável de fundos públicos (71 mil milhões de EUR para mais de 4 mil milhões de doses) — não ter conduzido a nenhuma atividade significativa de investigação nem a nenhuma comunicação que explique ao público esta inação por parte da Procuradoria Europeia;

Or. fr

Alteração 64
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 85-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-B. Observa, com grande preocupação, a fraude sem precedentes cometida durante a pandemia de COVID-19, a falta de transparência nas instituições públicas e a má gestão dos fundos públicos da UE; salienta que o relatório de atividades da Procuradoria Europeia relativo a 2023 continua a pôr em evidência numerosos casos de fraude relacionados com os fundos afetados à pandemia de COVID-19[9-A];
	9-A https://www.eppo.europa.eu/sites/default/files/2024-06/EPPO_Annual_Report_2023_PDF_PT_0.pdf

Or. en

Alteração 65
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-B. Lamenta que os repetidos pedidos de informação dos deputados ao Parlamento Europeu sobre os recursos atribuídos pela Procuradoria Europeia à investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 tenham ficado sem resposta;

Or. fr

Alteração 66
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 85-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-C. Exorta que se investigue de imediato a utilização de fundos públicos pela Comissão Europeia para financiar um grupo de pressão sombra que promovia as suas próprias políticas ecológicas; sublinha que a atividade dos grupos de pressão deve ser transparente e que as informações relativas a todas as partes envolvidas devem ser integralmente divulgadas;

Or. en

Alteração 67
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-C. Constata que a Comissão afirma não saber quantas centenas de milhões de doses foram descartadas, mas que organizou a aquisição conjunta de 146 milhões de doses adicionais em janeiro de 2025;

Or. fr

Alteração 68
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 85-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

85-D. Realça a necessidade imperiosa de afetar rapidamente os recursos necessários para assegurar a conclusão atempada da investigação em curso sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 na União Europeia, especialmente tendo em conta o grande interesse do público neste assunto e o facto de a investigação ter começado em 2022 e, até à data, ainda não ter sido anunciada publicamente nenhuma decisão;

Or. en

Alteração 69
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-D. Salienta que o papel da Procuradoria Europeia não consiste em abrandar, nem enterrar, as investigações importantes sobre eventuais fraudes ao orçamento da União Europeia, tal como assinalado por alguns observadores no caso da investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19;

Or. fr

Alteração 70
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 89-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	89-A. Recorda a importância da transparência nas interações da Procuradoria Europeia com

intervenientes externos; apela à criação de um registo público obrigatório de todas as reuniões entre funcionários da Procuradoria Europeia e representantes de terceiros, incluindo representantes de grupos de interesses e representantes dos governos nacionais, a fim de evitar influências indevidas e reforçar a confiança do público na independência da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 71
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 89-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	89-A. Exorta a instituição a empenhar-se plenamente e a maximizar os seus esforços, valendo-se de todas as medidas e ativos disponíveis, para promover a paz e pôr termo à guerra na Ucrânia o mais rapidamente possível, preservar a paz e reforçar a segurança europeia;

Or. en

Alteração 72
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Acredita que os acordos de trabalho com as autoridades competentes ucranianas podem melhorar eficazmente o nível de proteção dos interesses financeiros da União, na sequência dos compromissos assumidos para apoiar a Ucrânia e a sua população; está ciente de que a transmissão	90. Acredita que os acordos de trabalho com as autoridades competentes ucranianas podem melhorar eficazmente o nível de proteção dos interesses financeiros da União, na sequência dos compromissos assumidos para apoiar a Ucrânia e a sua população; ***recorda que as infrações que***

de elementos de prova ocorreu no âmbito da execução de pedidos de auxílio judiciário mútuo e congratula-se com a perspetiva de criar um grupo de trabalho conjunto com as autoridades ucranianas para coordenar as investigações; recorda à Comissão e às outras instituições, órgãos e organismos da União a importância de detetar e de apresentar em tempo útil os contributos de investigação à Procuradoria Europeia.

afetam os fundos da União atribuídos a países terceiros são da sua competência, mesmo que sejam cometidas total ou parcialmente fora do conjunto dos territórios dos Estados-Membros participantes, sempre que os elementos constitutivos da infração tenham ocorrido na Ucrânia ou noutro país terceiro; congratula-se com os esforços envidados pelas autoridades ucranianas em matéria de medidas de anticorrupção, mas recorda que o país continua a registar uma elevada taxa de corrupção e fraude, o que exige precauções adicionais e novas medidas de combate à corrupção, a fim de alcançar com êxito os objetivos de transparência; está ciente de que a transmissão de elementos de prova ocorreu no âmbito da execução de pedidos de auxílio judiciário mútuo e congratula-se com a perspetiva de criar um grupo de trabalho conjunto com as autoridades ucranianas para coordenar as investigações; recorda à Comissão e às outras instituições, órgãos e organismos da União a importância de detetar e de apresentar em tempo útil os contributos de investigação à Procuradoria Europeia.

Or. en